



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
UBAJARA – CEARÁ

LEI N.º 603 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

**FAZ DENOMINAÇÃO DE RUAS
NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do Conjunto São Lourenço, Ubajara – CE, nos seguintes termos:

I – RUA FRANCISCO CAVALCANTE FURTADO; situada a leste e com o imóvel pertencente ao Senhor Domicio Pereira.

II – RUA PAULO DARGE PEREIRA DA COSTA; situada a leste com Área Verde e ao norte com Espólio de Hemetério Augusto Pereira.

III – RUA PRUDÊNCIO FURTADO NETO; localizada a leste e com a quadra VI, a norte com espólio de Hemetério Augusto Pereira e ao sul confrontando com espólio de Domicio Pereira.

IV – RUA RITA BELARMINA PEREIRA; ao norte com espólio de Hemetério Augusto Pereira e ao sul com as quadras D, E, F, G, e H.

V – RUA MARIA NEUZA PAIVA; a leste com a quadra F e a oeste com a quadra E .

VI – RUA GILCA PEREIRA COSTA; ao norte com as quadras E, F, G, H e ao sul com propriedades de Irmãos Pereira Ltda, finalizando na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio.

VII – RUA JOSÉ PARENTE DA COSTA ; com início na Rua 13 de Maio e finalizando na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio.

Art. 2º - O quadro demonstrativo de denominação a que se refere o artigo anterior está anexado a este Projeto através de Croquis.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo de Ubajara, em observância ao que determina o Código de Postura do Município, mandará afixar placas nos logradouros, com as denominações Ora aprovadas .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 15 de Dezembro de 2000.


ENIO BRAGA DE CARVALHO
Prefeito Municipal